



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM ENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 01 (um) Enfermeiro, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas, conforme a necessidade, junto aos ESFs (Estratégias de Saúde da Família).

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 2.964,60 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, se procederá a seleção de candidato mediante a Ordem de Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2020, como também através do preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

de Saúde; Projeto/Atividade 2.713: Incentivo Financeiro Captação Ponderadas APS- Fonte Federal; Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00.00.4500:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 138/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 138, de 20 de novembro de 2020, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar, conforme a necessidade, junto aos ESFs do Município.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 484/2020, encaminhado pela Secretária Municipal da Saúde, Raquel Mendonça Menezes, documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

Se ressalta que houve um apontamento por parte do COREN, tendo em vista a falta de profissionais enfermeiros nos dias de atestados ou afastamento dos profissionais que regularmente prestam tais serviços.

Por conseguinte, o profissional enfermeiro a ser contratado irá ficar à disposição para exercer as suas atividades em qualquer dos ESFs, de acordo com a necessidade.

Por fim, se reafirma a importância dessa contratação imediata, haja vista a necessidade de atendimento das exigências preconizadas pelo Ministério da Saúde, sob pena de perda de recursos para a Atenção Básica do Município.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde e a Direção do Hospital à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita.**